



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 180/2025

Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído**, à **Associação Académica da Universidade de Aveiro**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Grande Aluvião

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Associação Académica da Universidade de Aveiro

Localização das Atividades:

Jardins do Rossio – União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

Dia 22 de outubro de 2025

1 - Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de cânticos dos participantes (estudantes), música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais e locução (speaker) do evento, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 22 de outubro (quarta-feira): das 16h30 às 21h30**

2 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- 2.1** – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- 2.2** – Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- 2.3** – Recurso a utilização de amplificador portátil de som (megafone) com projeção unidirecional.

3 – Outros Condicionais:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos



os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.

- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro